



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 2.455**

**EMENTA:** ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE CERCAS OU MUROS E PASSEIO PÚBLICO EM TERRENOS VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A Câmara Municipal Aprova e Eu Sanciono a Seguinte Lei:**

- Art 1º -- É obrigatório a construção de cercas ou muros e passeio público em terrenos não edificados, situados na área urbana no Município de Volta Redonda na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1411/77 – PEDI-VR.
- Art. 2º -- Caberá ao chefe do Executivo, em regulamento à presente Lei, fixar os prazos para a edificação de cercas ou muros em terrenos vagos, podendo fixá-los em prazos diferentes por bairros, considerando a média de poder aquisitivo de cada bairro, devendo abri prazos para bairros de baixa renda.
- Art. 3º -- Passados os prazos fixados, a própria administração fará, à sua conta de cercas ou muros, cobrando após aos proprietários os valores dispendidos em processo administrativo e judicial, não obtendo êxito na primeira hipótese.
- § 1º -- A Prefeitura somente iniciará a edificação da cerca ou muro em cada terreno não edificados, após proceder ao levantamento do custo, dele intimado o proprietário ou proprietários, para, no prazo que for fixado, pronunciar-se sobre o valor do custo apresentado.
- § 2º -- Passado o prazo sem pronunciamento do proprietário ou proprietários, ou, se contestado o preço, forem rejeitadas as razões apresentadas ou mesmo, se modificado o custo em razão da defesa apresentada, a Administração Municipal dará início à execução da obra.



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

## **Lei Municipal N.º 2.455**

§ 3º -- Durante a obra ou mesmo nos processos de cobrança, quer administrativo ou judicial, poderá o Chefe do Executivo, fazer acordo com os interessados, podendo, inclusive, parcelar os débitos, se for de interesse da Administração.

§ 4º -- Os custos serão sempre corrigidos pelos índices oficiais de indexação, fixados pelo Governo Federal.

Art. 4º -- Enquanto não edificadas as cercas ou muros de que trata a presente Lei, o proprietário ou proprietários continuarão pagando o imposto progressivo de que trata o § 3º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.896, de 16/07/84.

Art. 5º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de outubro de 1989.

Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL